

Art. 1º - Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1985.

O povo de Ilhéus, por seus representantes legais, na sessão de 28 de Maio aprovou o Projeto Municipal sancionando a seguinte Lei:

Art. 1º - A receita, direta, do município de Ilhéus, para o exercício de 1985, é estimada em G\$2.896.334.000 (dois bilhões oitocentos e noventa e seis milhões trezentos e trinta e quatro mil cruzeiros), discriminados pelos anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Administração direta

01 - Receitas correntes:

01. Receita tributária	490.000.000
02. Receita patrimonial	99.000.000
03. Receita de serviços	2.000.000
04. Transferências correntes	1.146.334.000
05. Outras receitas correntes	26.000.000
	<u>1.693.334.000</u>

02. Receitas de capital:

01. Operação de crédito	500.000.000
02. Alienação de bens	33.000.000
03. Transferências de capital	670.000.000
	<u>1.203.000.000</u>
	<u>1.693.334.000</u>
	2.896.334.000

Administração indireta

01. Receitas correntes

01. Receita industrial	457.367.200
02. Transferências correntes	2.000.000
03. Receitas correntes (outros)	33.406.027
	<u>492.773.227</u>

02. Receitas de capital

01. Alienação de bens	300.000
	<u>492.773.227</u>

TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 493.073.227

TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA 2.896.334.000

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA/INDIRETA 3.389.407.227

Art 2º - A despesa, direta, será realizada de acordo com as seguintes discriminações por unidades orçamentárias constantes dos quadros anexos que fazem parte integrante desta Lei:

Administração direta

01. Câmara Municipal

01. Gabinete e Secretaria do presidente	44.500.000
---	------------

02. Prefeitura Municipal

01. Gabinete e Secretaria do prefeito	349.700.000
02. Serviço da fazenda	222.200.000
03. Serviço do patrimônio	318.500.000
04. Serviço de contabilidade	66.000.000
05. Serviço de educação e cultura	539.834.000
06. Serviço de saúde e assistência social	509.300.000
07. Serviço de obras públicas	530.400.000
08. Serviço municipal de estradas de rodagem	265.300.000

2.896.334.000

Administração indireta

13. Saúde e saneamento 493.073.227

TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA / INDIRETA 3.389.407.227

Art. 3º - Fica ainda o prefeito Municipal autorizado a:

- a. Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) da receita prevista, nos termos do art. 67, da emenda Constitucional n.º 01/69;
- b. Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento da despesa nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64;
- c. Abrir créditos suplementares usando como recurso financeiro financeiro aprovado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o art. 43, § 1º, item 1 da Lei 4.320/64;
- d. Anular, parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, para abertura de créditos suplementares.

Art. 4º - Devidas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1985.

Ordeno, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a faça cumprir tão intimamente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ilhéus, 7 de novembro de 1984

~~Paulo Roberto de Almeida~~

~~Prefeito Municipal~~

~~Perceval Antunes Soares~~

~~Secretário~~